



PREFEITURA

**General
Sampaio***FAZER A
DIFERENÇA!*

Gabinete do Prefeito

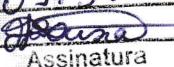
MENSAGEM N° 35/2025

General Sampaio, 16 de outubro de 2025.

A Excelentíssima Senhora Vereadora:
DIERNIS SAMARA PEIXOTO GAMA
Presidente da Câmara Municipal de General Sampaio

Senhora Presidente,

Nobres Edis,

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO
Protocolo 17.10.2025
As 09:58 Horas.

Assinatura

Ao cumprimentá-la cordialmente, apresento a esta Casa, o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre os feriados municipais e dá outras providências.”

O presente Projeto tem por objetivo estabelecer, de forma clara e definitiva, os feriados municipais que integram o calendário oficial do Município, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que disciplina a instituição de feriados civis e religiosos no território nacional.

Nesse ponto, insta mencionar, em que pese as buscas pelas cópias das Leis que declararam feriados locais no nosso Município, estas não foram encontradas.

Assim, a presente proposta busca consolidar e dar segurança jurídica quanto às datas comemorativas que são reconhecidas pela população



sampaioense como feriado tradicional e religioso, além de respeitar a identidade cultural e histórica do nosso município.

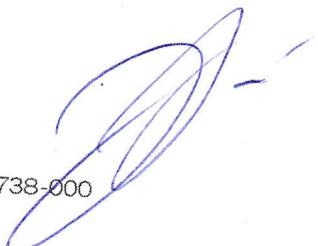
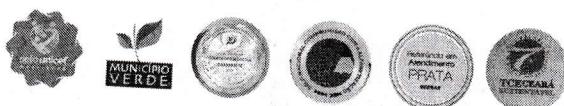
O texto prevê a fixação de feriado em homenagem a Emancipação do Município, dia 1º de março e a Nossa Senhora do Rosário, Padroeira do Município, dia 07 de outubro, nos termos da tradição local.

Dessa forma, espera-se assegurar maior organização administrativa e social, beneficiando não apenas os órgãos públicos, mas também o comércio local, as instituições de ensino, e toda a população, que poderá se planejar com base em um calendário fixo e oficial.

A propositura ainda visa prestigiar os nossos valorosos servidores com a instituição de ponto facultativo no dia 28 de outubro, Dia do Servidor Público.

Insta ainda salientar, que o presente Projeto de Lei, revoga o art. 2º da Lei nº 915, de 14 de outubro de 2025, que instituiu Feriado Escolar no dia 15 de outubro, Dia do Professor, visto que sob o enfoque jurídico, não é possível o Chefe do Poder Executivo estender ponto facultativo ao comércio local e demais setores, exceto aos Órgãos e Entidades Municipais.

Ademais, o Dia do Professor, seja conforme o disposto na Lei nº 915, de 14 de outubro de 2025, seja conforme o que determina o Decreto Federal nº 52.682, de 14 de outubro de 1963, deve ser considerado feriado escolar, ou seja, atinge somente os profissionais da educação.



Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da presente proposta legislativa, certos de contarmos com o costumeiro espírito público que norteia as ações dessa Casa.

Atenciosamente,

JOÃO PAULO SALES CORDÉIRO
Prefeito

